



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 247/2019

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 29 de novembro de 2019

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	12
PJE	12
Corregedoria	16

Presidência**Secretaria Geral****PAUTA DE JULGAMENTOS****58ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às doze horas do dia 5 de dezembro de 2019 (quinta-feira) e às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 13 de dezembro de 2019 (sexta-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico deste Conselho.

1) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001795-12.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Requerido:

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BANDEIRANTES - PR

Advogado:

RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - DF19979

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR - DF16275

BRUNO MATIAS LOPES - DF31490

DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR – DF34157

FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES - MG141668

Assunto: TJPR - Portarias nº 1/2009 e 2/2009 - Requisitos - Apresentação - Documentos - Acesso - Pessoa Física - Pessoa Jurídica - Juizado Especial Cível - Enunciado nº 135 - FONAJE - Acesso - Microempresa - Qualificação Tributária - Documentação Fiscal.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

2) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006231-77.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerentes:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - AMATRA VII

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT 7

Advogados:

PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA - DF39964

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – DF85/87

Assunto: TRT 7ª Região - Inobservância - Resolução 194/CNJ - Desconstituição - Resolução TRT nº 219/2017 - Reestruturação - Cargos Públicos - Funções Comissionadas - Inobservância - Política Nacional de Atenção Prioritária - Resolução nº 219/CNJ - Alteração - Estrutura - Apresentação - Relação de Servidores - Habilitados - Manuseio - Processo Eletrônico nas Varas - Distribuição - Unidades - Maior Demanda.

3) REVISÃO DISCIPLINAR 0000933-70.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

TULIO EUGENIO DOS SANTOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Interessado:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS

Advogado:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309

ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR – SP329848 – CE33249-A

LEON SIMOES DE MELLO – CE29493

JÚLIA D'ALGE MONT'ALVERNE BARRETO – CE33685

PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO - DF00138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – DF7077

ALEXANDRE PONTIERI – SP191828 / DF51577

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA – DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – DF85/87

BRAGA LINCOLN ADVOGADOS – CE802

Assunto: TJCE - Revisão - Penalidade - Aposentadoria Compulsória - Processo Administrativo Disciplinar nº 8501791-31.2013.8.06.0026.

(Vista regimental ao Presidente Ministro Dias Toffoli)

4) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004271-57.2015.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerentes:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL-AJUFE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogados:

PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA - DF39964

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

FERNANDA ANDRAUS VILELA - DF38722

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - DF41476

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA – DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – DF85/87

Assunto: CNJ - 198/CNJ - Deferimento - Atribuição - Representantes de Associações - Juízes - Direito a Voto - Demais Integrantes - Participação - Indicação - Dois Representantes - Comissões de Orçamento e Planejamento Estratégico - Direito de Assento e Voz - Participação Deliberativa - Etapas de Elaboração - Viabilidade - Regionalização - Reuniões Preparatórias - Encontros Nacionais - Equalização - Metas de Produtividade.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues)

5) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005184-05.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessado:

ERIK PALÁCIO BOSON

Assunto: Providências - Expedição - Orientação - Cartórios de Registro - Território Nacional - Retificação - Registro - Nome e Sexo - Pessoas Transexuais - Ausência - Vinculação - Decisão Judicial - Cirurgia.

(Vista regimental o Conselheiro Rubens Canuto)

6) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003262-21.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJMSP

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJMSP - Ofício nº 249/19 PRES - Autorização - Pagamento - Valores Retroativos - Diferença de Subsídio - Magistrados - Período 01/2005 a 12/2007.

(Vista regimental ao Presidente Ministro Dias Toffoli)

7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006075-21.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12ª SUBSEÇÃO DE REDENÇÃO - PA

Requerido:

JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO – PA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1

Advogado:

MARCELO FARIAS MENDANHA - GO23036

Assunto: TJPA - Providências - Irregularidade - Exigência - Habilitação nos autos - Advogado - Carga rápida - Processo.

(Vista regimental ao Conselheiro Rubens Canuto)

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005311-69.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: CNJ - Provimento nº 61/CNJ - Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNJP e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

(Vista regimental ao Conselheiro André Godinho)

9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002541-69.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: CNJ - Ofício nº 1613/2019/Gab-Pres - Edição - Resolução - Padronização - Nomenclatura - Desembargador - Cargo de Juiz da Segunda Instância dos Tribunais de Justiça Militar dos Estados.

(Vista regimental à Conselheira Candice L. Galvão Jobim)

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000716-90.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS-MA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

Advogados:

RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO - SE1190

MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGAO - DF32148

DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO - DF32510

YASMIM YOGO FERREIRA - DF44864

DIOGO MESQUITA POVOA - DF47103

Assunto: TJMA - Aprovação de projeto de lei de alteração da Lei Complementar nº 14 - Lei de Organização Judiciária - Alteração da data de eleição - Aumento do lapso de tempo entre a eleição e a posse (4 meses) - Vedação de mandato por no máximo 2 anos.

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006530-83.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GUERREIRO

Requerente:

RENATA SIMOES LOUREIRO FERREIRA

JEFFERSON DO AMARAL GENTA

ELMAR TROTI JUNIOR

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - TRT 2

Advogada:

MONIQUE RAFAELLA ROCHA FURTADO -DF34131

Assunto: TRT 2ª Região - Desconstituição - Concursos de promoção - Magistrados - Medidas - Conferência - Transparência - Votação - Candidatos inscritos.

12) RECURSO ADMINISTRATIVO NA CONSULTA 0007899-15.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJMA - Eleição - Cargos diretivos - Presidente e Vice-Presidente - Renúncia - Candidato - Critérios - Escolha - Desembargadores - Antiguidade - Art. 102, da LOMAN - Art. 21, da LC 14/1991 - Código de Divisão e de Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NA CONSULTA 0004694-75.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

GUSTAVO ALVES BALBINO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Advogado:

GUSTAVO ALVES BALBINO - SP336748

Assunto: TJSP - Consulta - Existência - Tratativa - Prazo de desocupação de imóvel - Fórum da Comarca de Jales - SP - Ofício nº 86/2019 - SPPr 1.1.

14) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006790-63.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSOJURIS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogado:

MARCOS EDUARDO MIRANDA - SP306893

Assunto: TJSP - Desconstituição - Demissão - Servidora - Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/00046198 - Oficial de Justiça - Recomendação - Laudo médico - Readaptação - Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

15) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007083-33.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

DORGIVAL SOARES DE SOUZA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

Advogada:

FABIANA MARIA FREITAS - PE33724

Assunto: TJPE - Desconstituição - Portaria nº 14/2019 - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 147/2014 - CGJ - Magistrado - Nulidade - Intimação por telefone - Revel - Advogado dativo - Ausência de Defesa prévia - Violação - Resolução nº 135/CNJ.

16) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005946-16.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO ESTADO DO CEARÁ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

ALBERTO PAVIE RIBEIRO - DF7077

Assunto: TJCE - Repasse - Valores arrecadados - Despesas processuais - Custeio - Indenização - Diligências - Oficiais de Justiça - Lei Estadual nº 15.834/2015 - Lei Estadual nº 16.273/2017 - Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça.

17) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000930-81.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerentes:

CINTYA DA SILVA ROCHA

DIOGO CORREA MATTA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF 2

Interessados:

FERNANDA CARDOZO FERREIRA

FERNANDA SILVA DE MELO

LUIZ ALBERTO DE SOUZA PADILHA

ISADORA MONTEIRO MOREIRA

LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY

MARIANA COSTA DA SILVA

MONIQUE SIQUEIRA MEIRELES

KELLY SORAIA DA SILVA

Advogados:

ISADORA MONTEIRO MOREIRA DA SILVA - RJ114120

Assunto: TRF 2ª Região - Edital nº 1/2016 - Concurso Público de Provas, destinado à formação de cadastro reserva para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo - Desconstituição - Portaria nº 662, de 1º de outubro de 2018 - - Suspensão - Nomeação - Candidatos - Vagas cotistas destinadas a negros.

18) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005788-58.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerentes:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

LUIZ JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Requeridos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - TRT 9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - TRT 14

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA – DF39964

ALBERTO PAVIE RIBEIRO - DF7077

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

RODRIGO COSTA LOBATO - PA20167

RICARDO NASSER SEFER - PA14800

FELIPE JALES RODRIGUES - PA23230

RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - DF19979

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR - DF16275

ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS - BA16815

BRUNO MATIAS LOPES – DF31490

DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR – DF34157

FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES – MG141668

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – DF85/87

Assunto: TRT 14ª Região - Resolução Administrativo nº 042/2019/TRT 14ª Região - Indeferimento - Remoção - Magistrado do trabalho - TRT 9ª Região - Violação - Resolução nº 069/2010/TRT14 - Resolução nº 182/2017/CSJT - Resolução nº 32/CNJ - Concurso nacional unificado.

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008038-98.2018.2.00.000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Relator em substituição: CONSELHEIRO EMMANOEL PERREIRA

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE ALAGOAS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJAL

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS - ADEMI-AL

Advogados:

JEFERSON GERMANO REGUEIRA TEIXEIRA - AL5309

JOÃO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO - AL5676

HUGO MELRO BENTES - AL8057

MARCUS DE SALES LOUREIRO FILHO - AL587

JUREMA LOUREIRO NORMANDE & ALVES PINTO AVOGADOS – AL128/2003

Assunto: TJAL - Provimento CGJAL nº 13/2017 - Revogação - Redução - Emolumentos - Primeira aquisição de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH - Tabelas de custas e emolumentos - Violação - Lei Estadual nº 3.185/1971.

20) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003111-55.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

PAULO FELIZARDO PRIMO

M.M. & PRIMO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

Requeridos:

ÉRICA MIDORI SANADA

SECRETÁRIO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO DE VÁRZEA PAULISTA – SP

FABRÍCIA GUEDES DE LIMA BRANDÃO

Advogados:

TOSHINOBU TASOKO - SP314181

ROSEMARY LOTURCO TASOKO - SP223194

LUCAS CAMARGO GANDRA TAVARES - SP320181

MARIANA NETTO DE ALMEIDA - SP275753

NAYARA SUEMI TANAKA DE OLIVEIRA - SP391720

CAMILLA BICHARA LOURENCINI - SP426565

Assunto: TJSP - Processo de Execução Fiscal nº 0004449-06.2005.8.26.0655 - Foro de Várzea Paulista-SP.

21) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0007420-22.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TADEU AZEVEDO PEREIRA DE LYRA

Requerido:

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR

Assunto: TJPR - Processo nº 0014229-63.2008.8.16.0001.

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0002989-42.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

MARTIN BERTHOLD GERHART HERBST

Requeridos:

ENIO SANTARELLI ZULIANI

CLAUDIA DE LIMA MENGE

JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Assunto: TJSP - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrados - Órgão do Poder Judiciário.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006382-72.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA DO SUL DE MINAS

Requerido:

DOORGAL BORGES DE ANDRADA

Advogado:

ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA - MG142967

Assunto: TMG - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrada.

24) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0004135-21.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

FUTURE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME

Requeridos:

CLÁUDIO CESAR DE PAULA PESSOA COSTA E SILVA

VALERIA PREVITERA DA SILVA

Advogado:

LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEO - PE22522

ALUÍSIO XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES – PE488

Assunto: TJCE - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrado - Agente Público.

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005043-78.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA

Requerido:

CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS

Advogado:

THIAGO ALVES HENRIQUE DA COSTA - CE27919

Assunto: TJCE - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrada.

26) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007681-84.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

JIMY RAMOS TRIGO

Requerido:

JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Assunto: TJSP - Processo nº 1017252-43.2017.8.26.0506.

27) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006406-03.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

RICARDO AUGUSTO DEMARCHI

Requeridos:

JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CHAPECÓ - SC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CGJSC

Advogado:

THIAGO FELIPE ETGES - SC16473

Assunto: TJSC - Desconstituição - Portaria nº 20/2019 DF/XAP - Portaria nº 21/2019 DF-XAP - Quebra de confiança - Revogação - Nomeação - Oficial - Interino - 1º Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó - Pedido de Providências nºs 0001455-73.2018.8.24.0600 e 0001557-95.2018.8.24.0600.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008682-07.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

PAULO VITAL SOUTO MONTENEGRO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

Advogados:

ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO - PB12007

TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA - DF28294

Assunto: TJMA - Desconstituição - Edital de Remoção EDT-MAG 942019 - Provimento - Vaga - Primeiro Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz - Ilegalidade - Precedência - Promoção por remoção - Promoção por antiguidade - Magistrado - PCA nº 0002923-38.2014.2.00.0000 e PCA nº 0004503-06.2014.2.00.0000.

(Ratificação de liminar)

29) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006926-94.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

SIRO DARLAN DE OLIVEIRA

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogado:

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

JULIO MATUCH DE CARVALHO -RJ98885

Assunto: TJRJ - Portaria nº 09-PAD, de 28 de agosto de 2018 - RD 6075-26.

(Prorrogação de prazo)

30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006919-05.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA - RN9946

AZIZ MANUEL FARIAS JEREISSATI - CE2062

ALESSANDRA NATASHA SANTOS ALVES - CE13208

ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - DF36168

LUCAS CAMPOS JEREISSATI - CE21732

Assunto: TJCE - Portaria nº 06-PAD, de 28 de agosto de 2018 - RD 6014-39.

(Prorrogação de prazo)

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008332-19.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB

Advogado:

LEANDRO AUGUSTO RODRIGUES - SP2322997-A

Assunto: TJPB - Edital nº 001/2013 - Edital de alteração nº 001/2019 - Concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrares, pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba - Revisão - Aplicação - Pontuação - Atividade notarial e registral - Atividade jurídica.

(Ratificação de liminar)

32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003945-39.2011.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJGO - Ofício n.º 175/2011-GABPRES - Mem. 146/2009-CIPJ - Sugestões - Alterações - Resolução 86/CNJ - Normatização - Padronização - Órgãos de Controle Interno.

33) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009598-12.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

Advogado:

FELIPE JALES RODRIGUES - PA23230

Assunto: TJPA - Desconstituição - Indeferimento - Ofício nº 0874/2017-GP - Pagamento - Diárias - Magistrados - Participação - Curso - Escola da Magistratura - Processo nº 2017/03131.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen)

34) RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES 0008866-60.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO DIAS TOFFOLI

Requerente:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

Advogado:

MARCELO SCHERER DA SILVA - RS78719

Assunto: TJSC - Desconstituição - Art. 1º da Resolução CM n. 9, de 12 de agosto de 2019 - Altera o art. 5º da Resolução CM n. 8, de 10 de dezembro de 2018 - Violação - Resolução nº 213/CNJ - Nota Técnica n. 0004468-46.2014.2.00.0000 - Implantação - Realização - Audiência de custódia por videoconferência.

(Ratificação de liminar)

35) ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO 0007396-96.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

BOM JESUS AGROPECUARIA LTDA

Requerido:

CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

Advogados:

RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE - DF25120

GILSON LANGARO DIPP - RS5112

Assunto: TJBA - Suspensão - Portaria nº 105/2015-GSEC - Obtenção - Licenças Ambientais - INCRA - Cancelamento - Matrículas - Imóveis nºs 726 e 727 - Regularização - Matrícula nº 1037 - Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de Formosa do Rio Preto e Santa Rita - BA - Grilagem de terras.

(Ratificação de decisão)

Desembargador **Carlos Vieira von Adamek**

Secretário-Geral

Secretaria Processual**PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0002546-91.2019.2.00.0000 - PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0002546-91.2019.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DECISÃO Trata-se de Parecer de Mérito Sobre Anteprojeto de Lei (PAM), no qual o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) submete ao Conselho Nacional de Justiça proposta de instituição de Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado, com a criação de 42 cargos comissionados. Aduz que o projeto aprimorará a prestação jurisdicional, "mediante a centralização, em unidades especializadas, das atividades relacionadas diretamente à tramitação processual, tais como a convecção de expedientes, certificações etc., com padronização de procedimentos e utilização de documentos e rotinas automatizadas, permitindo, desta forma, a agilização no trâmite dos feitos, com impacto direto na efetividade e celeridade da prestação jurisdicional" (Id 3605815). Afirma que com a projeção dos resultados esperados, o Poder Judiciário terá menor custo operacional, será três vezes mais produtivo e demandará menor tempo de capacitação das equipes. O Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho Nacional de Justiça (DAO/CNJ) apresentou parecer no sentido de não haver óbice à continuidade do anteprojeto de lei (Id 3679694). O Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), todavia, manifestou-se pela não adequação da proposta à Resolução CNJ 184, de 6.12.2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. O TJCE pediu a relativização dos quesitos, ao fundamento de que foi um dos poucos tribunais a aplicar, efetivamente, medidas para redistribuir servidores, priorizando a força de trabalho do primeiro grau de jurisdição, em cumprimento à Resolução CNJ 219[1], de 26.4.2016 (Id 3751590). Os autos retornaram ao DPJ/CNJ para novo parecer, tendo em vista as considerações do TJCE e a divulgação dos dados do Relatório Justiça em Números 2019 (Id 3765067). Reexame dos dados e das ponderações do Tribunal sob a Id 3775335, de 10.10.2019. Inclusão do feito em pauta para 06.11.2019, Plenário Virtual. Vista regimental 56ª Sessão Virtual, 14.11.2019, com intimação de pauta para 19.11.2019 (Id 3811128). É o relatório. Decido. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) submete ao Conselho Nacional de Justiça proposta de instituição de Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado, com a criação de 42 cargos comissionados, assim distribuídos: Cargo Quantidade Secretário 1 Assessor 1 Diretores 7 Coordenadores 33 Em 26.11.2019, sobrevieram aos autos informações de que foram criados a Secretaria e os respectivos cargos, por meio da Lei 16.905, de 10.6.2019 (Id 3817918): Nesse contexto, forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto. Entretanto, tenho por oportuno registrar minha preocupação com o quadro fiscal identificado. De acordo com os dados constantes dos autos, a despesa apurada em demonstrativo da despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2019 pelo TJCE atingiu o nível de 5,34% da Receita Corrente Líquida (RCL), correspondente a 89% do limite legal admitido. Portanto, dentro do limite admitido pela legislação. Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento). [...] Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] II - na esfera estadual: a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; Contudo, acaso implementada a despesa com o provimento dos cargos - cuja estimativa de impacto para o ano de 2019 é da ordem de R\$ 1.091.124,82 (um milhão, noventa e um mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), de R\$ 3.357.790,66 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) para o ano de 2020 e dos mesmos R\$ 3.357.790,66, para o exercício de 2021 - o gasto sobre o % da RCL passará a representar 5,5770%, em 2019; 5,6088%, em 2020; e 5,5492%, em 2021). Examinando os números sem o racional da despesa podemos concluir desacetadamente que o incremento é miúdo e insignificante. Todavia, se analisados sobre o prisma do comprometimento da RCL chegaremos à conclusão que o acréscimo é extremamente preocupante, pois elevará a despesa do Tribunal ao patamar de 92,95% do limite legal ainda no ano de 2019; a 93,48%, no ano de 2020; e a 92,48%, em 2021. Ou seja, acima do limite de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (90%) e bastante próximo ao limite prudencial fixado pela mesma norma (95%). Sintetizo a conjuntura em tabela, para melhor visualização e compreensão: Ano Estimativa do impacto orçamentário % RCL (projetado) Limite de gastos com pessoal (LRF) % Despesa com pessoal (projetado) Limite de alerta (art. 59 LRF) Limite prudencial (LRF art. 22) 2019 R\$ 1.091.124,82 5,5770% 6% 92,95% 90% 95% 2020 R\$ 3.357.790,66 5,6088% 93,48% 2021 R\$ 3.357.790,66 5,5492% 92,48% Como se pode observar, o quadro acima evidencia um cenário apreensivo e desassossegador, sobretudo se considerado que a LRF impõe vedações drásticas ao Poder caso a despesa exceda a 95% do limite de gastos com pessoal. Veja-se, a título ilustrativo, o contido nos artigos 22 e 23 da LC 101/2000. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto

no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. [...] Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5) § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5) § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Agrava a situação em exame, a informação constante dos autos (Id 3673690, fl. 1) de que desde o ano de 2013, quando o atual cenário dos Estados não havia ganhado as proporções que hoje se põem, o TJCE esteve próximo do limite de alerta (90%) e, em duas ocasiões, perto do limite prudencial (95%). Em seus esclarecimentos, o TJCE também pontua que "em face do volumoso enxugamento de recursos que se fez necessário para o cumprimento da Resolução CNJ 219/2016, no montante de R\$ 35.233.017,73, [...] não possui hoje margem adicional para redução de valores ou transformação de cargos para implementação de novos projetos sem incremento de despesas." (Id 3751590, fl. 2), o que nos desperta um estado ainda maior de vigília. Nesse contexto, com apoio no parecer exarado pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ, registro minha apreensão com a situação identificada e ressalvo a preocupação externada pelo DAO/CNJ em seu parecer de que "[c]onsiderando a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a 'ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas', conforme estabelece o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora [...] não se] vislumbre qualquer impedimento à criação dos cargos ora propostos, entende ser prudente recomendar que, aprovada a matéria, o provimento dos cargos seja precedido de avaliação da situação de momento, evitando-se eventual ultrapassagem do limite prudencial, a partir do qual há diversas vedações que limitam a atuação da administração do tribunal." (Id 3673694). No que concerne aos critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias, segundo a Resolução CNJ 184/2013, c/c os teor da Recomendação CN-CNJ 32/2019, também destaco que o resultado do Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) do Tribunal mostrou-se consideravelmente inferior ao intervalo de confiança do IPC-Jus para a Justiça Estadual, seja no ano de 2017 (IPC-Jus TJCE 67,22% / IPC-Jus Justiça Estadual 87,23%), seja no ano de 2018 (IPC-Jus TJCE 57,60% / IPC-Jus Justiça Estadual 83,55%). Outra, não foi a conclusão do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (Ids 3691738 e 3775335). 3. Conclusão O anteprojeto de lei a que se refere os presentes autos não se adequa aos critérios dispostos na Resolução CNJ nº 184/2013 para a criação de cargos em comissão, uma vez que o IPC-Jus do TJCE não alcança o intervalo de confiança da Justiça Estadual. (grifo nosso) Com essas considerações, tendo em vista a edição da Lei Estadual 16.905/2019, declaro prejudicado o pedido e, com fundamento no art. 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento deste PAM. Encaminhe-se cópia desta decisão e dos documentos que instruem o presente feito à d. Corregedoria Nacional de Justiça, diante da aparente inobservância da Recomendação CN 32/2019, de 27 de fevereiro de 2019, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Dê-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para acompanhamento e providências que entender pertinentes e à PGR para ações cabíveis. Intimem-se. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira [1] Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2274>. Acesso em: 15 out. 2019. [2] Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2839>. Acesso em: 26 nov. 2019.

N. 0007413-64.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: C. N. D. J.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: T. D. J. D. E. D. S. P. -. T.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0007413-64.2018.2.00.0000 Requerente: C. N. D. J. Requerido: T. D. J. D. E. D. S. P. -. T. DESPACHO Considerando a recente inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aguarde-se a apresentação do relatório respectivo, a fim de se aferir o cumprimento das determinações pendentes e relativas ao tema em questão. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça

N. 0003277-87.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO BRASIL - IRIB. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP. Adv(s): SP369167 - MARIA ISABEL FARIA DIP. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003277-87.2019.2.00.0000 Requerente: JOAO BATISTA DA SILVA Requerido: JUÍZO DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - SP DESPACHO Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas nos autos (Id.3695926 e Id.3712135) no prazo de 5 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Publique-se e intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S34/Z.11

N. 0007482-62.2019.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: LEONARDO LOPES PADILHA. Adv(s): RS111933 - LEONARDO LOPES PADILHA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CGJRS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0007482-62.2019.2.00.0000 Requerente: LEONARDO LOPES PADILHA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS e outros DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL Trata-se Procedimento de Controle Administrativo, proposto por LEONARDO LOPES PADILHA, em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS) e da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CGJRS). Na petição inicial (Id 3767067), consta pedido para anulação das questões de prova escrita objetiva que receberam os números 05, 14, 22 e 99, revisão, para maior, da pontuação obtida no certame e habilitação do requerente às etapas subsequentes do certame regido pelo edital n. 01/2019 (curso público para provimento de vagas de titulares de serventias extrajudiciais). Consta ainda pedido de concessão de medida liminar para suspensão do concurso, até o julgamento do mérito deste procedimento de controle. O requerente informa que: a) apresentou recursos à entidade privada contratada para aplicação das provas (VUNESP) e à Comissão de Concurso, ao propósito de obter anulação das questões 05, 07, 22, 14, 41, 42, 48, 68 e 99; e b) os recursos interpostos foram indeferidos. Ao longo da peça introdutória, apresentou razões pelas quais, sob seu entendimento, determinadas questões da prova objetiva devem ser declaradas nulas. Leandro Mendes de Sousa (Id 3770261), Patrícia Zani Presser (Id 3776494) e Pedro Luís Teobaldo de Fontes (Id 3802735) requereram admissão no feito, sob a condição de terceiros interessados. Nas respectivas peças, apresentaram pedidos de anulação das questões: a) 05, 14, 22, 41, 68 e 99; b) 05, 14, 41, 42 e 68; e c) 14 e 68. Intimado, o Tribunal requerido apresentou informações (Id 3797140), esclarecendo que as impugnações, os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos pelos candidatos foram devidamente julgados, no âmbito administrativo, restando constatado que não houve qualquer ilegalidade nos atos praticados pela Comissão de Concurso. É o relatório, conciso. Passo a decidir. Defiro os pedidos de admissão no feito, veiculados pelos terceiros interessados. Estando a matéria de fundo devidamente instruído, passo, de plano, à análise de mérito. Constata-se que os requerentes pretendem obter, do Conselho Nacional de Justiça, anulação ou reforma de decisões proferidas pelo Tribunal requerido. Neste particular, tal pretensão encontra óbice na jurisprudência consolidada deste Órgão de Controle, nos termos do Enunciado Administrativo 17/2018, de 10/09/2018: "Não cabe ao CNJ deliberar sobre o conteúdo de questões ou os parâmetros de conhecimento utilizados na formulação ou correção de provas pelas comissões de concursos". Ademais, é firme o entendimento sedimentado pelo Plenário no sentido de que o CNJ não é instância recursal das decisões administrativas proferidas pelos Tribunais (PCA 0006761-18.2016.2.00.0000 - Relator Henrique de Almeida Ávila - 31ª Sessão Virtual - j. 15/02/2018 e PCA 0002588-77-2018.2.00.0000 - Relator Humberto Martins - 51ª

Sessão Virtual - j. 30/08/2019). Constatada a nítida insatisfação pessoal dos requerentes quanto ao conteúdo de questões de uma determinada prova e/ou quanto aos parâmetros de conhecimento utilizados para formulação ou correção daquela prova, fica evidenciado, também, o cunho acentuadamente individual da matéria apresentada a debate, em que o interesse público coletivo remanesce apenas em grau reflexo, indireto. Não há, nos autos deste processo administrativo, elementos indiciários de que a questão supostamente controversa descrita na peça vestibular seja de interesse geral e/ou tenha repercussão para todo o Poder Judiciário, circunstância que atrai aplicação do entendimento sedimentado no Enunciado Administrativo CNJ n. 17, de 10/09/2018: "Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria". Sob tais ponderações, julgo improcedentes os pedidos formulados e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 25, inciso X c/c XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Prejudicada a análise do pleito liminar. Publique-se. Intimem-se as partes. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília, data registrada em sistema. Conselheiro André Godinho Relator

N. 0005030-79.2019.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: BENEDITO ANTONIO DA COSTA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0005030-79.2019.2.00.0000 Requerente: BENEDITO ANTONIO DA COSTA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL Trata-se Procedimento de Controle Administrativo, proposto por BENEDITO ANTONIO DA COSTA em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO (TJMT). Os autos nos foram remetidos pela eminente Conselheira Iracema Vale (Id 3693529) para análise de prevenção relativa aos procedimentos de controle 0002687-47.2018.2.00.0000 e 0003642-78.2018.2.00.0000, indicados em certidão lavrada pela Secretaria Processual (Id 3693720). Reconheço a prevenção, tendo em vista entendimento consolidado no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, pelo qual é preventivo o primeiro Conselheiro que conheça de matéria, ainda não julgada pelo Plenário da Casa, pertinente a concurso público promovido por Órgão do Poder Judiciário Na exordial destes autos (Id 3693416), consta pedido para que o Tribunal requerido reforme a nota obtida, pelo requerente, no exame de títulos, mediante: a) atribuição de 1,0 (um) ponto para os títulos de pós-graduação que foram apresentados nos termos do Edital n. 30/2013 GSCP; e b) majoração da nota do requerente na fase de títulos para 3,5 (três pontos e meio). Há ainda pedido de concessão de medida liminar, para suspensão do certame. O postulante informa que: I) dois de seus títulos de pós-graduação não receberam pontos, para fins de classificação, apesar de referidos a instituições públicas (UNB e UNEMAT), sob o argumento de que "não consta informação de monografia de final de curso e nem registro no sistema do MEC"; II) apresentou recurso ao Tribunal Requerido, que foi provido no que tange à ausência de registro no MEC, todavia foi indeferido no tocante à informação de monografia de final de curso, nos seguintes termos: "a parte recorrente não apresentou comprovante de monografia nem do TCC do final de curso, somente o fazendo em sede recursal, restando evidente a sua extemporaneidade, pena de se ferir o princípio da isonomia em relação aos outros concorrentes do certame". Estando o feito suficientemente instruído, passo, de plano, ao exame do mérito. Inicialmente, registre-se que não há, nos autos deste processo administrativo, elementos hábeis a demonstrar que a questão supostamente controversa seja de interesse geral e/ou tenha repercussão para todo o Poder Judiciário, circunstância que atrai aplicação do entendimento sedimentado no Enunciado Administrativo CNJ n. 17, de 10/09/2018: "Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria". Ademais, quanto aos pedidos vestibulares afetos aos títulos de pós-graduação, esta Casa consolidou entendimento, consignado no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CNJ n. 81/2009, pelo qual o edital do concurso somente poderá ser impugnado no prazo de quinze dias de sua primeira publicação. No caso concreto nestes autos, não houve, em tempo e modo e com eficácia, impugnação aos termos do Edital n. 30/2013/GSCP que estabelece, para os potenciais candidatos, tanto os prazos para apresentação de documentos, quanto as condições sob as quais mencionados documentos deveriam ser apresentados. O Edital n. 30/2013, publicado em 16/10/2013, há mais de seis anos atrás, portanto, previu expressamente, dentre outros, os itens 19.1.1, 19.1.3, 19.2.4, 19.2.5 e 19.3, que permanecem vigentes e seguem transcritos a seguir: "(...) 19. DOS TÍTULOS 19.1. A comprovação dos Títulos será levada a efeito na Inscrição Definitiva, considerados para pontuação, aqueles obtidos até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, como também os comprovadamente iniciados antes dessa data e concluídos antes de finda a referida inscrição. 19.1.1. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim. 19.1.2. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos no edital de convocação dos candidatos para a inscrição definitiva. 19.1.3. Os Títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas. (...) 19.2.4. Diplomas em Cursos de Pós-Graduação: c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5). 19.2.5. Exercício, no mínimo por 1 (um) ano, durante ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5). 19.3. As pontuações por rubrica não poderão ser contadas de forma cumulativa, vedada ainda a soma ou acumulação das pontuações previstas nos subitens 19.2.1 e 19.2.2. (...)". Os grifos constantes da transcrição sinalizam os elementos que, associados à preclusão incidente sobre o prazo para impugnação dos termos do edital do certame, conduzem à improcedência dos pedidos declinados neste procedimento administrativo. Entre o ano de 2013 e o atual, várias etapas do certame se sucederam, associando posições classificatórias e expectativas de direito aos patrimônios jurídicos de centenas de outros candidatos. Em 2013 já não seria razoável exigir-se adaptação dos termos do Edital 30/2013/GSCP a circunstâncias personalíssimas deste ou daquele candidato. Aqui em 2019, além de pouco razoável, aquela exigência de adaptação (do interesse público ao interesse particular) é inconcebível, por manifestamente agressiva à impessoalidade com a qual devem ser tratados todos os interessados, à eficiência exigida do Poder Público e à segurança jurídica esperada pela sociedade. O resultado final provisório do certame, graças a um sem número de incidentes que atrasaram os prazos previstos no cronograma inicial, foi publicado recentemente, no último dia 15/07/2019 (Edital 17/2019/GSCP), após mais de cinco anos contados da data de abertura do concurso. O eventual provimento dos pedidos declinados nestes autos - registre-se uma vez mais, personalíssimos e sem repercussão para todo o Poder Judiciário - importaria, ainda: I) em revisão tardia e inesperada das regras integrantes do Edital n. 30/2013/GSCP e de outros editais regulamentadores do concurso, com grau elevado de prejuízo à segurança jurídica e ao interesse público na conclusão do certame; e II) na abertura indevida de oportunidade para que todas as demais regras do certame possam ser questionadas, nos âmbitos administrativo e jurisdicional, por quaisquer dos milhares de candidatos que participaram do concurso, inclusive por aqueles que, conforme regras aplicadas indistintamente a todos, lograram alcançar posições classificatórias que lhes asseguraram expectativa de direito às disputadas outorgas de delegações notariais e de registro. Sob tais ponderações, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e determino o arquivamento liminar deste procedimento administrativo, com fundamento no artigo 25, incisos X e XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se. Intimem-se as partes. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília/DF, data registrada em sistema. André Godinho Conselheiro Relator

N. 0009303-04.2019.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: K2 PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - EPP. Adv(s).: RJ188264 - JONAS GARCIA E SOUZA, RJ166030 - PEDRO ACIOLI WERNER, RJ80696 - ADRIANA ASTUTO PEREIRA. A: ASSES - ASSESSORIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA.. Adv(s).: RJ188264 - JONAS GARCIA E SOUZA, RJ166030 - PEDRO ACIOLI WERNER, RJ80696 - ADRIANA ASTUTO PEREIRA. A: MAURO GUSTAVO DE MELLO FERREIRA. Adv(s).: RJ188264 - JONAS GARCIA E SOUZA, RJ166030 - PEDRO ACIOLI WERNER, RJ80696 - ADRIANA ASTUTO PEREIRA. A: JOSE RIBEIRO DE AGUIAR NETO. Adv(s).: RJ188264 - JONAS GARCIA E SOUZA, RJ166030 - PEDRO ACIOLI WERNER, RJ80696 - ADRIANA ASTUTO PEREIRA. A: DANIEL LAHTERMAHER. Adv(s).: RJ188264 - JONAS GARCIA E SOUZA, RJ166030 - PEDRO ACIOLI WERNER, RJ80696 - ADRIANA ASTUTO PEREIRA. A: ALVARO CESAR MENDES FILPO. Adv(s).: RJ188264 - JONAS GARCIA E SOUZA, RJ166030 - PEDRO ACIOLI WERNER, RJ80696 - ADRIANA ASTUTO PEREIRA. R: IDA INES DEL CID. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR

EXCESSO DE PRAZO - 0009303-04.2019.2.00.0000 Requerente: ALVARO CESAR MENDES FILPO e outros Requerido: IDA INES DEL CID CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) documento(s) de identidade, CPF e comprovante(s) de residência das pessoas físicas e atos constitutivos das pessoas jurídicas. Certifico, ainda, ausência de procuração outorgada com poderes especiais para propor procedimento perante o Conselho Nacional de Justiça. Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intimo(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. Brasília, 28 de novembro de 2019. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição

Corregedoria**COMUNICADO Nº 11/2019**

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, em virtude do trânsito em julgado ocorrido em 06/11/2019, da decisão proferida nos Autos nº 0027776-22.2019.1.00.0000 pelo Supremo Tribunal Federal, de acordo com deliberação da Comissão de Concurso, **REMOVE** a anotação *sub judice* do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió, inscrito no CNS sob nº 00.192-5, serventia elencada no critério provimento, Grupo 1, do Edital do certame.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

EDITAL Nº 04/2019 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS COMO DEFICIENTES

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, para conhecimento geral, **TORNA PÚBLICA** a relação de inscrições na condição de pessoa com deficiência deferidas no referido certame, que concorrerão às vagas reservadas aos candidatos com deficiência:

Inscricao	Candidato
72459280	ADEILTON OLIMPIO DE SOUSA OLIVEIRA
72999497	ALVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES
70391866	ANDRE ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO
70632081	ANTONIO ANDRE DA SILVA OLIVEIRA
72371633	ANTONIO LUIZ VINHAL FONSECA
72165553	ARIOSTO ARAUJO DOS ANJOS
71161040	BLENDIA LARISSA CAVALCANTI PAES
73259233	BRICIA VIEIRA NEPOMUCENO
72430664	BRUNO EDUARDO LACERDA SANTOS
70497370	BRUNO SILVEIRA NOBOA
73046094	CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO
72122706	CRISTIAN PRADO RIBEIRO LIMA
72629320	DIONE NETO DO NASCIMENTO COSTA
80000023	ELIZABETE ANGELICA TELES
72003243	FABIANA APARECIDA CANUTO FILGUEIRAS
70798214	FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA
72178493	FELIPE PERITO DE BEM
70398356	FELLIPE VILAS BOAS FRAGA
72983361	FERNANDA ARAUJO ABREU
80002243	FERNANDA GRANJA CAVALCANTE DA COSTA
70572194	FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR
70687714	FRANCISCO DE ASSIS CRUZ BRITO
70572267	GEORGE EL KHOURI

70441952	GEOVANA BARROS BRANDAO
71977082	GUSTAVO HERRERA SALGUEIRO
73042625	IGOR MARCELLUS ARAUJO ROSA
72005998	IONETE ALECRIM ROCHA
80000006	JEFTER LUCIO VIEIRA E FREITAS LOURENCO
70741271	JOSE ANTONIO SANTOS FERREIRA
72085606	JOSE LUIS LOPES LIMA
71947698	JOSIANE ALVES
70987068	JULIO CESAR MARQUES CUNHA
73119415	KARINA VIEGAS BRUNIALTI
73023310	LAURO RIBEIRO PINTO JUNIOR
71021540	LEANDRO MARCUS BRANDAO
72153180	LICIA VASCONCELOS TORRES
73264075	LUCIANA AMARAL DA SILVA
71459456	LUIS ANTONIO ALVES BEZERRA
72298235	LUIS RICARDO BYKOWSKI DOS SANTOS
70960577	LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
72983426	LUSIANA LUNA CANDIDO
70464219	MANOELA CALHEIROS MALTA ORSI
71066349	MARCELLE ANDRADE RIBEIRO
70617686	MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA
70977771	MARCELO SEBASTIAO GERN TORRES
70453624	MARCOS ALEXANDRE SANTOS
71209379	MARCOS FELIX MITCHELL DE MORAIS
70415595	OFIRNEY DA CONCEICAO SADALA
71649760	PEDRO EURICO DE FREITAS
72852747	RENATA ANDRESSA DE ALMEIDA BAUER RODRIGUES DA CUNHA
71661999	ROBSON MARTINS
72064668	RUI BARBOSA NETTO
72487160	SAMUEL RICARDO SILVA GOMES
72860464	SERGIO RICARDO COSTA CARIBE
71024719	SHARON EUGENIE GAGLIARDI
72984856	SILVIA DE CASSIA OLIVEIRA PATROCINIO
72074442	SILVIA HELENA SCHIMIDT
73235105	TANIA MARGARETE FERREIRA DE OLIVEIRA
70390851	TATIANA DE ARAUJO TELES
71138161	THAIS CAMATTE VIEIRA ANDRADE
70523460	THAIS COELHO RODRIGUES
71498362	TIAGO BRUNO BRUCH
71247386	VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA

72832860	VICTOR OLIVEIRA SILVA
----------	-----------------------

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

EDITAL Nº 05/2019 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES COMO DEFICIENTES INDEFERIDAS

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, para conhecimento geral, **TORNA PÚBLICA** a relação de inscrições na condição de pessoa com deficiência indeferidas no referido certame:

Inscricao	Candidato
80000579	ABEL GOMES DE SIQUEIRA TORRES
80001589	ADEMILTON CERQUEIRA DE FARIA
70418004	ADOLAR TODT
72856084	ADRIANA VIEIRA PAES BEZERRA
70418870	ADRIELLY NAYARA BARATELLA DE AQUINO LOPES CARDOSO
73023221	ALBERTO SOARES PAES
70661863	ALEXANDRA MARQUES MADRUGA
80001117	ALINE GOMES BARROS DE MELO LEITE
80000248	ALINE LIMA PESSOA DE MENDONCA
71232486	ANA KLEYCE GONCALVES SILVA
80001804	ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO
80001549	ANDERSON GRACIANO PIRES FRANCO
72947268	ANDRE BORGES DE CARVALHO BARROS
71996320	ANTONIO DE CASTRO LESSA
80001619	ANTONIO MARCOS ALVES DA COSTA
80000936	ARTUR JOSÉ VASCONCELOS DE BARROS LIMA
80002001	ARY TENÓRIO MAIA NETO
73226459	BEATRIZ VASCONCELOS TENORIO
80000332	BRUNO GUSTAVO FREIRE ALVES
71834770	CAMILA BARROS PEREIRA
71215204	CAMILA MOURA LACERDA
80002252	CARLOS ANTONIO ARAUJO MONTEIRO
80000595	CARLOS JOSE FERNANDES REGO
80000265	CARLOS LUIZ DA SILVA JUNIOR
71526684	CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA
72978546	CAROLINE CORDEIRO LOPES
71518517	CEZAR JUNIOR CABRAL
80001788	CICERO HERIVELTO DOS SANTOS SILVA

80000836	CLAUDEVAN VICENTE VELOSO
80001699	CLEOMAR ANTONIO DE MELO
80001682	CLEVERTON AUDREY NICARETTA
72213701	DALBERT MESSIAS SANTOS FARIAS
70618496	DANIEL MOURA DE ABREU
80000763	DANILO COELHO FERNANDES
80001037	DARLAN ALVES MOULIN
73284092	DELZI MAGDA GIMENEZ
80000799	DILSON DE MENEZES FERNANDES PIRES FILHO
70387842	EDICREIZE DA CRUZ SANTOS
80002101	EDILENE TAMEIRÃO DA SILVA
73029084	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA E MENDES
80001886	ELOÍZIO FONSECA DE MOURA
80002466	EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO
80002019	ERALDO LUCIANO DE MELO
80000676	ERICSON CAETANO FORIN KIKUTI
80001778	ERNESTO CAMPOS FILHO
80001418	FABIANO PEREIRA ALMEIDA DO AMARAL
80002189	FABIO NEY MAIA NARA
72925027	FLAVIANE BARBOZA MONTEIRO DE MELO
80002134	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
80002500	GILVAN MENESES
72967749	GUALTER BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA
80002444	GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO
70455953	GUILHERME DUARTE COSTA
80000687	HELEN HARTMANN
70396787	HENRIQUE RABELO QUIRINO
71908102	HUDSON FRANKLIN FELIPETTO MALTA
80002066	HUDSON TEIXEIRA PINTO
70654328	ICARO MATOS QUEIROZ COSTA
72167327	IGOR BORHER
70781354	INGRID MONTEIRO DO VALE SOUSA
72272678	ISABELA DE SOUSA BATISTA BEZERRA
72874732	ISABELLE DE SOUZA BORDALO
80002011	IVANIR ALVES DIAS PARIZOTTO
80001559	IVONETE DA SILVA REPOLHO
80002327	JAMES TIAGO COELHO
80001648	JANDER MAURÍCIO BRUM
72149280	JAQUELINE MENEZES PERTILE
73108588	JEANN CLAUDIO DE SOUSA E SILVA

70993963	JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA
73236500	JOELZA GONCALVES ARAUJO
80000864	JOSE INACIO TAVARES DE SOUZA JUNIOR
80001547	JOSE TARCISIO DE MELO
80002650	JOYCIARA MORAES CUNHA
80000849	JUAREZ MIGUEL SILVA SANTOS
70748730	JULIANA CERQUEIRA ARAUJO
80002590	JULIANA REGO FRANCO
72374900	JULIANA SANTANA DA SILVA
70414360	JULIO CESAR BRITO DE LIMA
80002016	JÚLIO CÉSAR ROCHA D' ALMEIDA MOTA
71546154	KALINE MARIELE SANTANA MONTEIRO
72378670	KAMILA CHRYSTIANA DE CARVALHO LEITE DE ALMEIDA
72391189	LAYSA MARUSCKA MARINHO BRANCO
70626251	LEANDRO VERAS DA ROCHA
73050601	LEONIZ DE MELO SILVA
72722223	LIANE VIEIRA HOLMOS
71971262	LUCIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA
80002228	LUIS BARROS SILVA
80000317	LUIZ CARLOS SHIMOYAMA
80001719	LUIZ DIAS MARTINS FILHO
80002215	MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
72858265	MARCELO DOS SANTOS SILVA
80000300	MARCELO LESSA DA SILVA
80000316	MARCELO TEZZARI GEYER
72369647	MARCIA LOREDANA PERDIZ REIS
72910690	MARCIO HENRIQUE TENORIO CAVALCANTI ELIZIARIO
80001964	MARCO AURELIO MODESTO MARON
80002418	MARCONDES ALVES DOS SANTOS
72387700	MARCOS ADAUZIO BARBOZA DA SILVA
80002316	MARCOS VAN DER VEEN COTRIM
70810559	MARCUS AURELIO VALE DA SILVA
80002310	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA
72971398	MARIA FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA DUTRA
71542574	MARIANA DIAS CARREIRA
70777446	MARINA VELOSO MOURAO
73287814	MERCIA MARIA DULTRA DINIZ
80002511	MIRIAN DE QUEIROZ COSTA
72440333	NAYARA RESENDE NEIVA
72346493	OSMAR AIRES RODRIGUES

80002088	OTTO MARCELLO DE ARAUJO GUERRA
70698147	PAULINE QUEIROS CAULA
72140755	PAULO MARCIO GUERRA BACELETE
71794689	PEDRO FILIPE DANTAS PEREIRA
80001966	PEDRO LUIS LONGO
72133686	PRISCILA PORFIRIO SILVA
70484058	RAFAEL DE MOURA BARROS
80002314	RAFAEL SEGANFREDDO PADO
80000277	RAISSA SOARES BEZERRA SANTOS TÔRRES DE MELO
80002038	RICARDO SILVA CARNEIRO
80000641	RODRIGO SALES DOS SANTOS
80001439	RONALD PINHEIRO RODRIGUES
80001707	RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA
80001958	SABRINA ARAUJO FEITOZA FERNANDES ROCHA
80000224	SARAH MORAES
70436967	SAVIO BRAYAN RODRIGUES VALADARES
80002470	SERGIO LUIS CALMON MONTEIRO DA SILVA
73180785	SHEILA ANDRADE MENDONCA
70686548	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS
80001487	STEPHANIE DE ARAUJO GUIMARÃES
72926465	TASSILAINE APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA
73014060	TATIANA DANTAS FRANCO
70625786	THAINA SOUZA LOPES
80000956	THIAGO BRUM PINHEIRO
70586560	THIAGO FERREIRA SOUSA DEGRANDE
73025135	TIAGO KLEVIRSON DA ROCHA CANUTO
71051325	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA
80001721	VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO
71478370	VITOR STAGI ALMADA
80001773	WILSON TOMIYA TAGUTI

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

EDITAL Nº 06/2019 - RELAÇÃO DE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DEFERIDOS

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, para conhecimento geral, **TORNA PÚBLICA** a relação de candidatos que tiveram deferidas as solicitações de ajuda, condições específicas e/ou tempo adicional para a realização da prova, conforme cada caso:

Inscrição	Candidato	Condição especial
73023221	ALBERTO SOARES PAES	Fácil acesso
70661863	ALEXANDRA MARQUES MADRUGA	Amamentação
71232486	ANA KLEYCE GONCALVES SILVA	Mobiliário adaptado
70391866	ANDRE ARRUDA LOBATO RODRIGUES CARMO	Fácil acesso, tempo adicional de prova e auxílio na transcrição das questões
71996320	ANTONIO DE CASTRO LESSA	Fácil acesso
73226459	BEATRIZ VASCONCELOS TENORIO	Prova impressa em caracteres ampliados (sem Fiscal Ledor)
70497370	BRUNO SILVEIRA NOBOA	Uso de aparelho auditivo
71834770	CAMILA BARROS PEREIRA	Gravidez
71215204	CAMILA MOURA LACERDA	Mobiliário adaptado
72978546	CAROLINE CORDEIRO LOPES	Uso de bomba/caneta de insulina e glicosímetro
72213701	DALBERT MESSIAS SANTOS FARIAS	Mobiliário adaptado
73029084	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA E MENDES	Mobiliário adaptado
72003243	FABIANA APARECIDA CANUTO FILGUEIRAS	Tempo adicional de prova
72178493	FELIPE PERITO DE BEM	Mobiliário adaptado
70572194	FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR	Prova impressa em caracteres ampliados (sem Fiscal Ledor) e tempo adicional de prova
72925027	FLAVIANE BARBOZA MONTEIRO DE MELO	Uso de bomba/caneta de insulina e glicosímetro
70441952	GEOVANA BARROS BRANDAO	Mobiliário adaptado
72967749	GUALTER BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA	Mobiliário adaptado
70455953	GUILHERME DUARTE COSTA	Mobiliário adaptado
70396787	HENRIQUE RABELO QUIRINO	Uso de bomba/caneta de insulina e glicosímetro
71908102	HUDSON FRANKLIN FELIPETTO MALTA	Prova impressa em caracteres ampliados (sem Fiscal Ledor)
72167327	IGOR BORHER	Prova impressa em caracteres ampliados (sem Fiscal Ledor)
72272678	ISABELA DE SOUSA BATISTA BEZERRA	Mobiliário adaptado
72874732	ISABELLE DE SOUZA BORDALO	Mobiliário adaptado
72149280	JAQUELINE MENEZES PERTILE	Amamentação
71947698	JOSIANE ALVES	Tempo adicional de prova e fácil acesso
70748730	JULIANA CERQUEIRA ARAUJO	Amamentação
70414360	JULIO CESAR BRITO DE LIMA	Mobiliário adaptado
70987068	JULIO CESAR MARQUES CUNHA	Uso de aparelho auditivo
72378670	KAMILA CHRYSTIANA DE CARVALHO LEITE DE ALMEIDA	Gravidez
72391189	LAYS MARUSCKA MARINHO BRANCO	Prova impressa em caracteres ampliados (com Fiscal Transcritor)
70626251	LEANDRO VERAS DA ROCHA	Prova impressa em caracteres ampliados (sem Fiscal Ledor)
72722223	LIANE VIEIRA HOLMOS	Mobiliário adaptado

72153180	LICIA VASCONCELOS TORRES	Fácil acesso
71971262	LUCIANA RIBEIRO DOS ANJOS AMORIM COSTA	Fácil acesso
70617686	MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA	Tempo adicional de prova
72387700	MARCOS ADAUZIO BARBOZA DA SILVA	Mobiliário adaptado
70810559	MARCUS AURELIO VALE DA SILVA	Mobiliário adaptado
72971398	MARIA FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA DUTRA	Uso de bomba/caneta de insulina e glicosímetro
71542574	MARIANA DIAS CARREIRA	Mobiliário adaptado
70777446	MARINA VELOSO MOURAO	Mobiliário adaptado
72440333	NAYARA RESENDE NEIVA	Mobiliário adaptado
70698147	PAULINE QUEIROS CAULA	Mobiliário adaptado
71794689	PEDRO FILIPE DANTAS PEREIRA	Mobiliário adaptado
72133686	PRISCILA PORFIRIO SILVA	Amamentação
70484058	RAFAEL DE MOURA BARROS	Mobiliário adaptado
72487160	SAMUEL RICARDO SILVA GOMES	Uso de aparelho auditivo
72860464	SERGIO RICARDO COSTA CARIBE	Auxílio no manuseio da prova e na transcrição das questões e mobiliário adaptado
73180785	SHEILA ANDRADE MENDONCA	Amamentação
70686548	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS	Mobiliário adaptado
72074442	SILVIA HELENA SCHIMIDT	Tempo adicional de prova
72926465	TASSILAINE APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA	Amamentação
73014060	TATIANA DANTAS FRANCO	Fácil acesso e prioridade para o uso do banheiro
70625786	THAINA SOUZA LOPES	Mobiliário adaptado
71138161	THAIS CAMATTE VIEIRA ANDRADE	Tempo adicional de prova, uso de protetor auricular e auxílio na Prova Oral para evocação do tema
70523460	THAIS COELHO RODRIGUES	Auxílio no manuseio da prova e na transcrição das questões, tempo adicional de prova e uso de computador nas provas escritas
70586560	THIAGO FERREIRA SOUSA DEGRANDE	Mobiliário adaptado
73025135	TIAGO KLEVRISON DA ROCHA CANUTO	Prova impressa em caracteres ampliados (sem Fiscal Ledor)
71051325	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA	Auxílio no manuseio da prova e na transcrição das questões
71478370	VITOR STAGI ALMADA	Mobiliário adaptado

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

EDITAL Nº 07/2019 - RELAÇÃO DE PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS INDEFERIDOS

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, para conhecimento geral, **TORNA PÚBLICA** a relação de candidatos que tiveram indeferidas as solicitações de ajuda, condições específicas e/ou tempo adicional para a realização da prova, conforme cada caso:

Inscrição	Candidato	Condição especial
72856084	ADRIANA VIEIRA PAES BEZERRA	Tempo adicional de prova
72947268	ANDRE BORGES DE CARVALHO BARROS	Tempo adicional de prova
72925027	FLAVIANE BARBOZA MONTEIRO DE MELO	Tempo adicional de prova
72167327	IGOR BORHER	Tempo adicional de prova
70993963	JOACINARA MARIA DE SOUZA COSTA	Tempo adicional de prova
73236500	JOELZA GONCALVES ARAUJO	Tempo adicional de prova
72374900	JULIANA SANTANA DA SILVA	Tempo adicional de prova
71546154	KALINE MARIELE SANTANA MONTEIRO	Mobiliário adaptado

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso